DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/12/2021 | Edição: 227 | Seção: 3 | Página: 155

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Gabinete da Ministra

EDITAL Nº 27/2021

PROCESSO SELETIVO DAS ORGANIZAÇÕES NACIONAIS DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSICAÇÃO DO CONADE DURANTE O MANDATO 2022-2025

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do art. 7º do Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.812, de 2021, e Decreto nº 10.841, de 2021, torna público o presente Edital de Convocação do Processo Seletivo do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) para o mandato 2022-2025, nos termos que seguem.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Ficam convocadas as Organizações Nacionais representativas de Pessoas com Deficiência, de Trabalhadores, de Empregadores e da Comunidade Científica, doravante denominadas simplesmente Organizações Nacionais, para o processo de habilitação de que trata este Instrumento, visando participar do Processo Seletivo do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CONADE, referente à sua composição pela sociedade civil, para o triênio 2022-2025, que será realizado nos termos deste Edital.
- 1.2. Considera-se Organização Nacional, para fins de habilitação no presente certame, a entidade privada, sem fins lucrativos e de âmbito nacional, com filiais em, no mínimo, 5 (cinco) Unidades da Federação, distribuídas, no mínimo, por 3 (três) regiões do País.
- 1.2.1.As Organizações Nacionais poderão participar do Processo Seletivo para concorrer a 1 (uma) das 16 (dezesseis) vagas destinadas à sociedade civil, distribuídas nas seguintes categorias e áreas de atuação:
- I. CATEGORIA 1 13 (treze) vagas para organizações nacionais representativas de pessoas com deficiência, sendo:
- a) 1 (uma) para organizações que comprovadamente atuem na área de transtorno do espectro autista;
- b) 1 (uma) para organizações que comprovadamente atuem na área de deficiência auditiva ou surdez;
 - c) 3 (três) para organizações que comprovadamente atuem na área de deficiência física;
- d) 2 (duas) para organizações que comprovadamente atuem na área da deficiência mental ou intelectual:
- e) 2 (duas) para organizações que comprovadamente atuem na área de deficiência decorrente de causas patológicas ou doenças raras;
 - f) 2 (duas) para organizações que comprovadamente atuem na área da deficiência visual;
 - g) 1 (uma) para organizações que comprovadamente atuem na área de deficiências múltiplas; e
 - h) 1 (uma) para organizações que comprovadamente atuem na área de síndromes.
- II. CATEGORIA 2 1 (uma) vaga para organizações nacionais de empregadores, incluídas nesta categoria as centrais, confederações e federações sindicais, os sindicatos e associações nacionais de empregadores.
- III. CATEGORIA 03 1 (uma) vaga para organizações nacionais de trabalhadores, incluídas nesta categoria as centrais, confederações e federações sindicais, os sindicatos e associações nacionais de trabalhadores.
- IV. CATEGORIA 04 1 (uma) vaga para organizações nacionais da comunidade científica, cuja atuação seja correlata aos objetivos da Política Nacional para Inclusão das Pessoas com Deficiência.

- 1.3. As Organizações Nacionais selecionadas exercerão mandato de 3 (três) anos, podendo haver recondução mediante novo Processo Seletivo.
- 1.4. As Organizações Nacionais interessadas em participar da seleção deverão proceder a inscrição nos termos deste Edital.
- 1.4.1.Para comprovar seu enquadramento nos requisitos de habilitação no Processo Seletivo, a Organização Nacional deverá apresentar os documentos listados no presente Edital.
- 1.5. Será constituída uma Comissão Organizadora do Processo Seletivo, que terá a seguinte composição:
 - 1 (um) representante do Ministério Público Federal, que a presidirá;
- b)1 (um) representante da Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e
 - c)1 (um) representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- 1.5.1.A Comissão Organizadora poderá receber assessoramento de integrantes da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- 1.5.2.A Comissão da Pessoa com Deficiência da Câmara dos Deputados e a Subcomissão Permanente da Pessoa com Deficiência do Senado Federal poderão designar um representante para participar do processo seletivo das Organizações Nacionais na qualidade de observadores.
- 1.5.3.Não poderá compor a Comissão Organizadora de que trata o caput membro ou representante de Organização Nacional candidata à eleição do CONADE.
- 1.6. Em caso de ausência de Organizações Nacionais candidatas para o preenchimento das vagas das Categorias e Áreas de atuação constantes no item 2, estas deverão ser preenchidas através de novo Processo Seletivo público específico.
 - 2. DO PERÍODO, HORÁRIO E FORMA DAS INSCRIÇÕES
- 2.1. Os dirigentes das Organizações Nacionais interessadas em habilitar-se no Processo Seletivo deverão preencher a ficha de habilitação, anexo II, e encaminhar a documentação exigida neste Edital, no período compreendido entre às 8 horas do dia 7 de dezembro de 2021 até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 23 de dezembro de 2021, para o endereço eletrônico processoseletivo.conade@mdh.gov.br ou, alternativamente, de forma presencial, para o endereço: SCS, Quadra 9, Lote C, Torre A, 8° andar, sala 832 A, Edifício Parque da Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70308-200, no período compreendido entre às 8 horas do dia 7 de dezembro de 2021 até às 18 horas, horário oficial de Brasília, do dia 23 de dezembro de 2021.
 - 2.1.1. Não serão recebidas inscrições fora do período especificado no item 2.1.
- 2.1.2.Somente serão consideradas válidas as inscrições formalizadas no prazo e que estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.
- 2.1.3. Somente as Organizações Nacionais representativas de Pessoas com Deficiência (CATEGORIA 1) participarão do Processo Seletivo na condição de eleitoras e candidatas, podendo votar em todas as Categorias/Áreas de atuação e serem votadas para a Categoria/Área de atuação a que se habilitarem.
- 2.1.4.As Organizações Nacionais de Empregadores (CATEGORIA 2), de Trabalhadores (CATEGORIA 3) e da Comunidade Científica (CATEGORIA 4), participarão do Processo Seletivo exclusivamente na condição de candidatas, não tendo direito a voto, e somente poderão receber votos das Organizações Nacionais representativas de Pessoas com Deficiência (CATEGORIA 1).
 - 2.1.5.As inscrições serão gratuitas.
- 2.1.6.Quaisquer despesas de ordem financeira ou com equipamentos informáticos necessários para a participação no processo seletivo objeto deste Edital são unicamente de responsabilidade das Organizações Nacionais inscritas.

- 2.1.7.0 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos não se responsabilizará por solicitação de habilitação não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 2.1.8.O envio dos documentos deverá observar forma legível e em formato "PDF pesquisável" (digitalizado com tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres OCR), de exclusiva responsabilidade das Organizações Nacionais. Os documentos não legíveis ou enviados em desconformidade com o formato exigido serão desconsiderados.
 - 3. DAS INSCRIÇÕES PARA HABILITAÇÃO NA SELEÇÃO
- 3.1. No ato da inscrição, a Organização Nacional interessada em habilitar-se no Processo Seletivo indicará a Categoria/Área de atuação para a qual deseja concorrer, conforme indicado no Anexo II, e deverá encaminhar anexa à ficha de inscrição a documentação comprobatória específica, seja eletrônica ou presencialmente, no período de inscrições estabelecido no item 2.1 deste Edital.
- 3.1.1.No ato de inscrição deverão ser encaminhados os seguintes documentos, considerando o enquadramento disposto no item 1.2.1 deste Edital:
- I. Para as Organizações Nacionais que desejam habilitação numa das áreas de atuação da CATEGORIA 1:
 - a) cópia de comprovante de inscrição e de regularidade no CNPJ;
 - b) cópia do estatuto social, registrado em cartório;
 - c) cópia da ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;
 - d) indicação de representante que participará da votação;
- e) cópia de documento de identidade oficial com foto do representante que participará da votação; e
- f) relatório resumido, de no máximo 3 (três) laudas, das atividades realizadas pela Organização Nacional nos últimos 3 (três) anos, e de suas filiais em, no mínimo, cinco Unidades da Federação, distribuídas, no mínimo, por três regiões do País.
- II. Para as Organizações Nacionais que desejam habilitação numa das áreas de atuação das CATEGORIAS 2 e 3:
 - a) cópia da carta sindical outorgada pela autoridade estatal há, pelo menos, mais de três anos;
 - b) cópia de comprovante de inscrição e de regularidade no CNPJ;
 - c) cópia do estatuto social, registrado em cartório;
 - d) cópia da ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;
 - e) indicação de representante que participará da votação;
- f) cópia de documento de identidade oficial com foto do representante que participará da votação; e
- g) relatório resumido, de no máximo 3 (três) laudas, de suas atividades nos últimos 3 (três) anos, e de filiais em, no mínimo, 5 (cinco) Unidades da Federação, distribuídas, no mínimo, por 3 (três) regiões do País.
 - III. Para as Organizações Nacionais que desejam habilitação na CATEGORIA 4:
 - a) cópia de documento outorgado pela autoridade estatal há, pelo menos, mais de 3 (três) anos;
 - b) cópia de comprovante de inscrição e de regularidade no CNPJ;
 - c) cópia do estatuto social, registrado em cartório ou publicado em Diário Oficial;
- d) cópia da ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório ou de ato de designação outorgado pela autoridade estatal competente;
 - e) indicação de representante que participará da votação;

- f) cópia de documento de identidade oficial com foto do representante que participará da votação;
- g) relatório resumido, de no máximo 3 (três) laudas, de suas atividades nos últimos 3 (três) anos, e de filiais em, no mínimo, cinco Unidades da Federação, distribuídas, no mínimo, por três regiões do País; e
- h) cópia de documento que comprove atuação correlata aos objetivos da Política Nacional para Inclusão das Pessoas com Deficiência.
- 3.1.2.Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma Organização Nacional no Processo Seletivo de que trata este Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Serão consideradas habilitadas as Organizações Nacionais que comprovarem sua atuação em uma das Categorias/Áreas de atuação constantes no item 1.2.1 e que cumprirem integralmente o disposto neste Edital.

5. DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

- 5.1. O resultado da habilitação será divulgado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo e publicado na página oficial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (https://www.gov.br/mdh/pt-br) na rede mundial de computadores, até às 23 horas e 59 minutos, horário oficial de Brasília, do dia 07 de janeiro de 2022.
- 5.2. O interessado poderá apresentar recurso do resultado da habilitação, que será analisado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
- 5.3. O recurso deverá ser encaminhado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação oficial do resultado, para o endereço eletrônico processoseletivo.conade@mdh.gov.br.
- 5.4. O resultado final da habilitação, após análise de recursos, será divulgado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo e publicado na página oficial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (https://www.gov.br/mdh/pt-br) na rede mundial de computadores, até às 23 horas e 59 minutos, horário oficial de Brasília, do dia 26 de janeiro de 2022.
- 5.5. O ato de homologação das Organizações Nacionais habilitadas a participarem do Processo Seletivo do CONADE, para compor a Gestão 2022-2025, será publicado no Diário Oficial da União-DOU, até o dia 28 de janeiro de 2022.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 6.1. A organização do Processo Seletivo é de responsabilidade da Comissão Organizadora.
- 6.2. A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos garantirá a infraestrutura física, de telecomunicações, de acessibilidade e logística necessárias para o funcionamento da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
- 6.3. A Advocacia-Geral da União será comunicada acerca do processo seletivo e convidada para realizar o controle de legalidade dos atos praticados, nos termos do art. 11, inciso V, da Lei complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.
- 6.4. As Organizações Nacionais habilitadas participarão da eleição a ser realizada no dia 7 de fevereiro de 2022, nas instalações da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, presidida pelo Ministério Público Federal, das 9 às 16 horas, horário oficial de Brasília, iniciando logo após o processo de apuração e declaração do resultado final.
- 6.5. Poderão votar apenas as Organizações Nacionais representativas de Pessoas com Deficiência (CATEGORIA 1) devidamente habilitadas como eleitoras e candidatas, por intermédio do seu representante indicado.
- 6.6. A Organização Nacional que não comparecer no dia e hora da eleição será automaticamente desclassificada.
- 6.7. A eleição será realizada presencialmente mediante votação direta das Organizações Nacionais habilitadas, na condição de eleitoras e candidatas, dentre as quais serão escolhidas as representações para cada categoria/área de atuação, segundo critério de obtenção do maior número de

votos.

- 6.8. A seleção das 16 (dezesseis) Organizações Nacionais será realizada por cédula nominal, pelos respectivos representantes indicados pelas Organizações Nacionais devidamente habilitadas como eleitoras e candidatas, sendo este o único meio de expressão legal da vontade para ser considerada válida a votação.
- 6.9. Na cédula eleitoral constará a identificação das categorias/áreas de atuação, de acordo com o disposto no item 1.2.1 deste Edital, com as respectivas Organizações Nacionais que se habilitaram para o preenchimento das referidas vagas.
- 6.10. Cada Organização Nacional representativa de Pessoas com Deficiência (CATEGORIA 1), devidamente habilitada como eleitora e candidata, poderá votar em até 11 (onze) candidatas sendo um voto por cada Categoria/Área de atuação, que constarão na cédula eleitoral, sendo:

I. Na CATEGORIA 1:

- a) 1 (um) voto para uma Organização Nacional habilitada na área de transtorno do espectro autista;
- b) 1 (um) voto para uma Organização Nacional habilitada na área de deficiência auditiva ou surdez;
 - c) 1 (um) voto para uma Organização Nacional habilitada na área de deficiência física;
- d) 1 (um) voto para uma Organização Nacional habilitada na área da deficiência mental ou intelectual;
- e) 1 (um) voto para uma Organização Nacional habilitada na área de deficiência decorrente de causas patológicas ou doenças raras;
 - f) 1 (um) voto para uma Organização Nacional habilitada na área da deficiência visual;
 - g) 1 (um) voto para uma Organização Nacional habilitada na área de deficiências múltiplas; e
 - h) 1 (um) voto para uma Organização Nacional habilitada na área de síndromes.
- II. Na CATEGORIA 2: 1 (um) voto para uma Organização Nacional habilitada na área de empregadores.
- III. Na CATEGORIA 3: 1 (um) voto para uma Organização Nacional habilitada na área de trabalhadores.
- IV. Na CATEGORIA 4: 1 (um) voto para uma Organização Nacional habilitada na área da comunidade científica.
- 6.11. Em caso de empate, os critérios de seleção das Organizações Nacionais serão, nesta ordem, os seguintes:
 - a) a maior representatividade da Organização Nacional em diferentes estados da Federação;
 - b) a maior representatividade da Organização Nacional em diferentes regiões geográficas; e
- c) a antiguidade no desempenho de suas atividades, comprovada mediante a data de registro de seu Estatuto Social.
- 6.12. O ônus decorrente das despesas para participação dos representantes das Organizações Nacionais habilitadas como somente candidatas ou eleitoras e candidatas que participarão do Processo Seletivo será de responsabilidade exclusiva das respectivas organizações nacionais.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

- 7.1. O resultado final da votação será homologado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo e, posteriormente, divulgado na página oficial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (https://www.gov.br/mdh/pt-br) na rede mundial de computadores, até às 23 horas e 59 minutos, horário oficial de Brasília, do dia 8 de fevereiro de 2022.
- 7.2. As Organizações Nacionais selecionadas para a Gestão do CONADE, triênio 2022-2025, terão até o dia 11 de fevereiro de 2022 para indicar os nomes de seus representantes titular e suplente, mediante envio de ofício para a Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com

Deficiência, para o endereço eletrônico processoseletivo.conade@mdh.gov.br, com expressa indicação dos nomes dos representantes, acompanhados do RG, CPF, telefone institucional, telefone celular, endereço residencial e/ou institucional e endereço eletrônico, bem como a natureza da deficiência, se for o caso.

- 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 8.1. O período de inscrição poderá ser prorrogado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo antes do final do período de inscrições, caso a quantidade de inscrições e/ou de habilitações for inferior ao número de vagas previstas neste Edital.
- 8.2. Os resultados e/ou avisos sobre possíveis prorrogações e demais informações referentes ao Processo de Seleção das Organizações Nacionais para compor o CONADE Triênio 2022/2025, serão divulgados na página oficial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (https://www.gov.br/mdh/pt-br) na rede mundial de computadores.
- 8.3. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo Seletivo se encerrarão após a divulgação do resultado oficial da eleição a ser publicada no Diário Oficial da União DOU, sendo a mesma imediatamente desfeita.
- 8.4. Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
 - 9. DOS PRAZOS
 - 9.1. O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Habilitação das Organizações Nacionais	7/12 a 23/12/2021
Resultado da habilitação	7/1/2022
Recurso do resultado da habilitação	Até 19/1/2022
Resultado do Recurso	26/1/2022
Homologação das Organizações Nacionais habilitadas a participarem do Processo Seletivo	Até 28/1/2022
Eleições	7/2/2022
Resultado final da votação	8/2/2022
Indicação dos representantes	Até 11/2/2022
Posse	14/3/2022

DAMARES REGINA ALVES

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

(COLOCAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Declaro, sob as penas da lei, a veracidade dos dados e dos documentos apresentados para a habilitação da (nome da entidade) no Processo Seletivo para composição do CONADE, no triênio 2022 a 2025.

Local, data com dia/mês/ano.

Nome do(a) Presidente ou representante legal

RG

CPF

ANEXO II

Ficha de Habilitação de Organizações Nacionais

PROCESSO SELETIVO CONADE PARA MANDATO - 2022 a 2025

DADOS DA ORGANIZAÇÃO

Nome/Razão Social:		
Endereço completo:		
Cidade:		
Estado:		
CEP:		
Telefone:		
Celular:		
Fax:		
E-mail:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome do Representante:		
Endereço completo:		
Telefone:		
Celular:		
Fax:		
E-mail:		
Cargo/Função:		
INDIQUE A CATEGORIA E ÁREA DE HABILITAÇÃO		
Categoria 1 - Organizações Nacionais de e para pessoas com deficiência	Área de atuação:	
	transtorno do espectro autista	(
	deficiência auditiva ou surdez	(;
	deficiência física	(
	deficiência mental ou intelectual	(
	causas patológicas ou doenças raras	(;
	deficiência visual	()
	deficiências múltiplas	()
	síndromes	()
Categoria 2 - Organizações Nacionais de Empregadores		()
Categoria 3 - Organizações Nacionais de Trabalhadores		(
Categoria 4 - Organizações Nacionais da Comunidade Científica	1	()
INDIQUE AS REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO QUE POSSU	JI REPRESENTAÇÃO	
REGIÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	
Região Norte	Acre (AC)	()
	Amazonas (AM)	(;
	Amapá (AP)	(
	Pará (PA)	(
	Rondônia (RO)	(
	Roraima (RR)	(;
	Tocantins (TO)	(;
Região Nordeste	Alagoas (AL)	(
nogiao i voi acste	Bahia (BA)	(
	Ceará (CE)	
	Maranhão (MA)	(;
		(;
	Paraíba (PB)	(;
	Pernambuco (PE)	(
	Piauí (PI)	(
	Rio Grande do Norte (RN)	(
	Sergipe (SE)	(
Região Centro-Oeste	Goiás (GO)	()
	Distrito Federal (DF)	()

	Mato Grosso (MT)	()
	Mato Grosso do Sul (MS)	()
Região Sudeste	Espírito Santo (ES)	()
	Rio de Janeiro (RJ)	()
	Minas Gerais (MG)	()
	São Paulo (SP)	()
Região Sul	Paraná (PR)	()
	Rio Grande do Sul (RS)	()
	Santa Catarina (SC)	()

ANEXO III

(COLOCAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

FORMULÁRIO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Venho, pelo presente, apresentar RECURSO CONTRA O RESULTADO DA HABILITAÇÃO, requerendo que a organização (NOME COMPLETO), seja considerada habilitada pelos seguintes motivos: (REDIGIR TEXTO)

Oportunamente faço juntada dos documentos comprobatórios.
Local, data com dia/mês/ano
Nome do(a) Presidente ou representante legal
RG
CPF

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.